



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 39/2024/PMI
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024/PMI

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Administração.

2 – OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público com provas escritas, provas pratica de acordo com os seguintes cargos:

CONCURSO PÚBLICO		
CARGO	NÍVEL	VAGAS
Assistente Social	SUPERIOR	1+CR
Enfermeiro	SUPERIOR	2+CR
Farmacêutico	SUPERIOR	1+CR
Fisioterapeuta	SUPERIOR	1+CR
Fonoaudiólogo	SUPERIOR	CR
Professor de Educação Física	SUPERIOR	CR
Médico Generalista	SUPERIOR	2+CR
Nutricionista	SUPERIOR	CR
Odontólogo	SUPERIOR	1+CR
Psicólogo	SUPERIOR	1+CR
Atendente de Farmácia	TÉCNICO	1+CR
Auxiliar de Saúde Bucal	TÉCNICO	1+CR
Técnico em Enfermagem	TÉCNICO	CR
Agente de Copa e Higienização	MÉDIO	CR
Agente de Obras e Serviços Públicos	MÉDIO	CR
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	MÉDIO	CR

3 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, combinada com o art. 67, do Decreto Municipal nº 024/2023, em seu § 1º que o procedimento de dispensa eletrônica está dispensado para as pequenas compras ou a prestação de serviços de pronto pagamento, seguindo o disposto do Art. 95, §2º, da Lei nº 14.133/21.

4 - JUSTIFICATIVA

A justificação para a abertura de um concurso público, pautando-se no princípio da isonomia, baseia-se na necessidade de proporcionar igualdade de oportunidades a todos os cidadãos interessados em ingressar no serviço público.

De acordo com a necessidade identificada e devidamente determinada pelos gestores das respectivas pastas, a requisição para a abertura de vagas nos cargos em questão para o concurso público foi formalmente apresentada. Esta demanda é resultado de uma cuidadosa avaliação das demandas específicas de cada setor, visando ao fortalecimento e otimização das equipes de trabalho no âmbito governamental. A solicitação atende



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

às orientações estratégicas dos gestores, com a finalidade de suprir lacunas existentes e promover a eficiência operacional, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelos responsáveis pelas respectivas pastas.

Portanto, a abertura de concursos públicos, ao aderir ao princípio da isonomia, é uma prática essencial para garantir que o acesso aos cargos públicos seja equitativo, transparente e baseado no mérito, contribuindo para a construção de uma administração pública mais justa e eficiente.

5 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Trata-se de empresa do setor, conforme é possível verificar através da pesquisa de preços a empresa Aprender.com (Georgeo Almeida) CNPJ: 08.195.807/0001-39. apresentou o menor valor, justificando a escolha do fornecedor.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Objeto contratado terá vigência de 03 meses a partir da data de assinatura.

7 - PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria deste Município, na conta do CONTRATADO, em até 30 (dias) dias após a emissão de nota fiscal e entrega do produto/execução dos serviços.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial no caso de firma individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.3 - A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA CONSISTIRÁ DE:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação da sede da pessoa jurídica, expedida pelo cartório distribuidor (Fórum) ou Certidões Judiciais Cíveis de 1ª e 2ª instâncias, extraídas do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça, do qual conste a ausência de distribuição de ação cível falimentar ou de recuperação da pessoa jurídica.

8.4. Quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, apresentará:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital, mediante apresentação de documento no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços semelhantes a estes, emitido por pessoa jurídica de direito público.

9 – DA JUSTIFICATIVA DO VALOR

Para fixação do preço tem-se por paradigma o menor valor apurado nos orçamentos solicitados as empresas do ramo, sendo contemplado com pesquisa no PNCP.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

12-339003948 -SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

11 – DO FISCAL DO CONTRATO

Será o fiscal deste contrato em sentido geral o Sr. Ítalo Schmitz Ebert, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

12 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibicaré, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

b) Multa de até 10% do total do serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.

c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13 - VALOR ESTIMADO

R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Ibicaré, 28 de agosto de 2024.

Gianfranco Volpato
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

ANEXO I

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024
MINUTA DE CONTRATO Nº

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **Município de Ibicaré, SC**, com sede à Rua Dom Pedro II, nº 133, centro, Ibicaré, inscrito no CNPJ sob o n.º 82.939.448/0001-30, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gianfranco Volpato, portador do CPF nº. 016.790.279-21, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº., com sede na Av., nº. Bairro, representada pela Srª, portadora do CPF nº, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº/2022 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº/2022, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº. 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de empresa especializada para realização de Concurso Público com provas escritas, provas práticas, de acordo com os seguintes cargos:

CONCURSO PÚBLICO		
CARGO	NÍVEL	VAGAS
Assistente Social	SUPERIOR	1+CR
Enfermeiro	SUPERIOR	2+CR
Farmacêutico	SUPERIOR	1+CR
Fisioterapeuta	SUPERIOR	1+CR
Fonoaudiólogo	SUPERIOR	CR
Professor de Educação Física	SUPERIOR	CR
Médico Generalista	SUPERIOR	2+CR
Nutricionista	SUPERIOR	CR
Odontólogo	SUPERIOR	1+CR
Psicólogo	SUPERIOR	1+CR
Atendente de Farmácia	TÉCNICO	1+CR
Auxiliar de Saúde Bucal	TÉCNICO	1+CR
Técnico em Enfermagem	TÉCNICO	CR
Agente de Copa e Higienização	MÉDIO	CR
Agente de Obras e Serviços Públicos	MÉDIO	CR
Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	MÉDIO	CR
Assistente Social	SUPERIOR	1+CR
Enfermeiro	SUPERIOR	2+CR

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 38/2024, Aviso de Dispensa de Licitação nº 15/2024**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 10.800,00 (Dez mil oitocentos reais).

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município até 02 (dois) dias após solicitação da mesma, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa deverá prestar os seguintes serviços observando o seguinte escopo de trabalho:

5.1. A empresa ficará responsável pela elaboração de editais, conteúdos programáticos, inscrições, elaboração, aplicação e correção das provas objetivas, disponibilização dos fiscais, análise dos eventuais recursos, disponibilização do banco de dados em arquivo compatível com o sistema contratado pelo Município, emissão de relatório final e listagem dos resultados e divulgação de atos através do site da empresa, sendo todos os atos publicados no site da empresa, e obrigatoriamente repassados ao e-mail rh@ibicare.sc.gov.br;

5.2. Os valores a serem pagos pelos candidatos, a título de inscrição, serão definidos pelo Município quando do lançamento dos Editais, sendo que, constituir-se-ão em receita ao erário municipal.

5.3. A empresa deverá disponibilizar estrutura necessária para a realização das inscrições, por meio eletrônico, que deverão ser pagas através de boleto bancário, direcionando o valor diretamente para a conta fornecida pelo Município.

5.4. A empresa deverá elaborar o modelo de todos os demais editais necessários, tais como: recursos, homologação das inscrições, divulgação de resultado das provas, julgamento de recursos, convocação para provas, homologação do resultado final e classificação dos candidatos e outros que se fizerem necessários.

5.5. Requisitos para a Admissão

1. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
2. Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
3. Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos civis e políticos;
4. Estar quite com as obrigações eleitorais e, se de sexo masculino, militares;
5. Aptidão física e mental;
6. O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo e demais requisitos específicos do cargo.

5.6. Áreas de Conhecimento

5.1 Cargos de Ensino Médio – 35 questões



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- I. Língua Portuguesa – 5 questões
- II. Raciocínio Lógico – 3 questões;
- III. Conhecimentos Específicos – 15 questões
- IV. Conhecimentos Gerais:
 - a) Atualidades e Informática – 5 questões
 - b) Legislação Municipal (Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos) – 5 questões
 - c) História Município – 02 questões

5.2 Cargos de Ensino Superior - 45 questões

- I. Língua Portuguesa – 8 questões
- II. Raciocínio Lógico – 5 questões;
- III. Conhecimentos Específicos – 20 questões
- IV. Conhecimentos Gerais:
 - a) Atualidades e Informática – 5 questões
 - b) Legislação Municipal (Lei Orgânica e Estatuto dos Servidores Públicos ou Magistério (a depender do cargo) – 5 questões
 - c) História Município – 02 questões

5.7. Teste classificatório de aptidão mental

I. Teste psicotécnico para os classificados na prova teórica (todos os cargos)

Após a realização das provas teóricas, do teste de esforço físico aos cargos que serão submetidos a este teste, bem como da prova prática realizada, a empresa deverá prever no edital e divulgar a lista dos candidatos classificados (com nota igual ou superior a 5 na prova escrita e aprovados no teste de esforço físico ou na prova prática) a realizar o teste psicotécnico, indicando a data, o endereço do consultório e o valor para a realização.

II. Teste físico para os classificados na prova teórica

Após a realização das provas teóricas, a empresa deverá prever no edital e divulgar a lista dos candidatos classificados (com nota igual ou superior a 5 na prova escrita) a realizar o teste de esforço físico, indicando a data, o endereço para sua realização.

Participação do Teste de Esforço Físico: Agente de Copa e Limpeza, Agente de Obras e Serviços Públicos e Auxiliar de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12-339003948 -SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

Desde já, indica-se o Sr. Ítalo Schmitz Ebert, para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados da Secretaria de Administração, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

- 10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Este contrato não será reajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Ibicaré, na prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da prestação do serviço, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato se deixar de entregar a prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 - 1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 2. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21, nos casos de:
 - 1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

15.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

15.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Joaçaba-SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ibicaré, de de 2024.

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº. _____ CPF nº. _____